

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Wellington César Lima e Silva, sobre as propostas infralegais do Governo Federal para regulamentação do funcionamento de plataformas digitais no Brasil.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Wellington César Lima e Silva, o presente Requerimento de Informação, cuja finalidade é obter esclarecimentos sobre as propostas infralegais do Governo Federal para regulamentação do funcionamento de plataformas digitais no Brasil.

Requer-se que todas as respostas sejam apresentadas item a item, acompanhadas dos documentos comprobatórios em formato digital pesquisável — OCR —, com indicação de número de processo, expediente, unidade responsável, data, autoridade signatária e controle de versão. Na hipótese de inexistência de qualquer documento solicitado, requer-se manifestação expressa quanto à inexistência, com a devida justificativa administrativa.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério da Justiça e Segurança Pública reconhecer como importantes para a compreensão dos fatos:

- 1) O Governo Federal confirma a elaboração de decretos destinados à regulamentação do funcionamento de plataformas digitais no Brasil, conforme noticiado pela imprensa? Em caso positivo, encaminhar cópia integral das minutas atualmente em discussão e a cópia integral dos processos SEI relativos à matéria.
- 2) Qual o fundamento jurídico utilizado pelo Governo Federal para editar decretos regulamentando obrigações, deveres, mecanismos de responsabilização e remoção de conteúdos em plataformas digitais sem lei formal específica aprovada pelo Congresso Nacional?
- 3) De que maneira o Governo Federal entende ser compatível com o princípio da legalidade estrita a criação, por meio de decreto, de novas obrigações às



- plataformas digitais, inclusive relativas à remoção de conteúdos e responsabilização por suposta “falha sistêmica”?
- 4) O Governo Federal entende que decretos presidenciais podem inovar na ordem jurídica em matéria relacionada à liberdade de expressão, responsabilidade civil de plataformas e moderação de conteúdo sem autorização legislativa expressa?
 - 5) Qual dispositivo legal autorizaria o Poder Executivo a estabelecer, por decreto, prazos de remoção compulsória de conteúdos, inclusive em até duas horas após notificação administrativa?
 - 6) Qual será exatamente o conceito adotado pelo Governo Federal para expressões como “atos antidemocráticos”, “redes artificiais de distribuição de conteúdo ilícito” e “falha sistêmica”?
 - 7) Quais garantias jurídicas serão asseguradas aos usuários atingidos por remoções de conteúdo ou restrições decorrentes dos decretos em elaboração?
 - 8) Houve manifestação formal da Advocacia-Geral da União (AGU) acerca da constitucionalidade e legalidade dos decretos em elaboração? Encaminhar cópia dos pareceres jurídicos produzidos.
 - 9) O Governo Federal realizou estudos de impacto regulatório sobre possíveis efeitos das medidas em relação à liberdade de expressão, pluralidade política e risco de autocensura das plataformas digitais?
 - 10) O Governo Federal reconhece a possibilidade de que plataformas digitais passem a remover preventivamente conteúdos lícitos por receio de responsabilização estatal, gerando ambiente de censura privada induzida pelo Estado?
 - 11) Haverá consulta pública antes da edição dos decretos? Em caso positivo, informar cronograma, metodologia e critérios de participação social.
 - 12) O Governo Federal considera adequado editar decretos dessa natureza na véspera do processo eleitoral de 2026, especialmente diante do potencial impacto sobre o debate político e a circulação de opiniões nas redes sociais?
 - 13) Como o Governo Federal pretende assegurar que os decretos não sejam utilizados para perseguição política, censura indireta ou restrição de manifestações críticas legítimas ao governo ou a agentes públicos?
 - 14) O Governo Federal entende legítimo que órgãos estatais promovam notificações extrajudiciais a plataformas visando remoção de conteúdos opinativos publicados por cidadãos sem ordem judicial prévia?
 - 15) O Governo Federal considera que manifestações críticas a projetos legislativos, políticas públicas ou autoridades podem ser enquadradas como “desinformação” ou “conteúdo antidemocrático”?
 - 16) Quais mecanismos de transparência e controle externo serão adotados para evitar utilização político-partidária das estruturas regulatórias em discussão?
 - 17) Encaminhar todos os documentos, atas de reunião, estudos técnicos, notas informativas, pareceres jurídicos e comunicações internas relacionados às propostas de decretos.



JUSTIFICAÇÃO

Reportagens recentes¹² jornalísticas recentes informaram que o Governo Federal prepara decretos destinados a ampliar o rigor regulatório sobre plataformas digitais no Brasil. Segundo as informações veiculadas, as propostas vêm sendo discutidas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério das Mulheres e da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, com possível entrada em vigor em período próximo ao calendário eleitoral de 2026.

De acordo com as matérias, uma das propostas pretende regulamentar o Marco Civil da Internet a partir de decisão recente do Supremo Tribunal Federal sobre o art. 19 da referida legislação. Também foi noticiada a possível criação de novas obrigações para plataformas digitais, incluindo medidas contra “redes artificiais de distribuição de conteúdo ilícito”, responsabilização por “falha sistêmica” e exigência de remoção célere de conteúdos associados a determinados crimes ou classificados como relacionados a “atos antidemocráticos”.

As informações divulgadas indicam, ainda, que as plataformas poderiam ser obrigadas a remover determinados conteúdos em até duas horas após notificação, sob fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Também foi noticiado que integrantes do próprio governo teriam alertado internamente para o risco de autocensura das plataformas digitais diante das novas regras, aspecto que demanda esclarecimento documental quanto aos estudos de risco e às salvaguardas previstas.

Também foram divulgadas declarações do Secretário de Políticas Digitais da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, João Brant, segundo as quais o Governo Federal avalia a edição de novos decretos sobre a atuação das plataformas digitais, utilizando como referência decisão do Supremo Tribunal Federal e projetos ainda em tramitação no Congresso Nacional. As informações divulgadas também apontam que o governo avalia criar normas específicas relacionadas à violência contra mulheres no ambiente digital.

As notícias geram profunda preocupação institucional, sobretudo porque o Poder Executivo aparenta pretender regulamentar temas sensíveis ligados à liberdade de expressão, responsabilidade civil de plataformas e moderação de conteúdo sem lei formal específica aprovada pelo Parlamento.

É imprescindível recordar que decretos regulamentares não podem inovar na ordem jurídica nem criar obrigações primárias sem autorização legislativa expressa. A utilização de atos infralegais para disciplinar matérias relacionadas ao exercício de

¹ https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadella/governo-lula-prepara-decretos-para-aumentar-rigor-sobre-redes-sociais#goog_rewarded, acessado em 12/05/2026.

² <https://www.poder360.com.br/poder-governo/governo-lula-avalia-novos-decretos-para-regulamentar-big-techs/>, acessado em 12/05/2026.



direitos fundamentais suscita sérias dúvidas quanto à observância dos princípios constitucionais da legalidade, separação dos poderes e reserva legal.

Além disso, há fundado receio de utilização dessas estruturas regulatórias para constrangimento indireto do debate público e censura de manifestações críticas ao governo.

Tal preocupação não é hipotética. Representação recentemente encaminhada ao Tribunal de Contas da União denunciou a atuação da Advocacia-Geral da União em notificações extrajudiciais dirigidas a plataformas digitais para remoção de conteúdos opinativos publicados por cidadãos críticos ao chamado “PL da Misoginia”. No caso, houve tentativa de remoção de conteúdos sem contraditório, ampla defesa ou ordem judicial, configurando possível utilização de aparato estatal para censura indireta de manifestações políticas legítimas.

A Constituição Federal protege de maneira enfática a liberdade de expressão e veda qualquer forma de censura prévia, especialmente por parte do Estado. O art. 220 da Constituição estabelece que nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social.

Nesse contexto, é dever do Parlamento fiscalizar iniciativas do Poder Executivo que possam representar risco ao livre debate democrático, à pluralidade política e às garantias fundamentais dos cidadãos brasileiros.

Considerando a gravidade dos fatos e a relevância institucional do tema, faz-se indispensável que o Ministro da Justiça e Segurança Pública preste esclarecimentos detalhados à Câmara dos Deputados acerca da legalidade, motivação, alcance e impactos das propostas de regulamentação infralegal em discussão.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada Federal **ADRIANA VENTURA**

(NOVO/SP)





Requerimento de Informação

Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 3 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 4 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

